SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007446-95.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Dação em Pagamento

Requerente: Antonio Sérgio Olivatto
Requerido: Jose Aparecido Bonani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

ANTONIO SÉRGIO OLIVATTO, devidamente qualificado nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de JOSÉ APARECIDO BONANI, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que é credor do réu na importância de R\$ 48.440,00, referente ao contrato de Dação em Pagamento, firmado em 27.08.2012, que estabelecia que antiga divida de R\$ 24.000,00 seria solvida mediante entrega de 2.000 sacas de milho, de 60 quilos cada, em março de 2013, o que não aconteceu.

Juntou documentos às fls. 07/10.

O réu devidamente citado (fls.26) não ofereceu resposta (fls.

27).

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citado, o réu deixou de contestar o pedido operando-se os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

efeitos da revelia.

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONDENO o réu ao pagamento da quantia de R\$ 48.440,00 com correção monetária pela tabela do TJSP, a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.

Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA